

Estudo Técnico Preliminar 161/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64017.004337/2024-75

2. Descrição da necessidade

A contratação do serviço referente a manutenção corretiva do portão da reserva de material do hangar II, visa atender a demanda do 1º Batalhão de Aviação do Exército, o qual é uma Organização Militar voltada para atividades aéreas, utilizando em seus meios principais os helicópteros de dotação do Exército Brasileiro. No entanto, além das demandas operacionais, inerentes das missões principais, existem também demandas logísticas, que empregam meios de locomoção terrestre para diversos fins.

Desse modo, a manutenção corretiva dos portões permitirá que o processo de embarque e desembarque de materiais pesados nos caminhões seja mais ágil e eficiente. Portões funcionando adequadamente garantem que as operações logísticas não sejam prejudicadas por atrasos ou falhas mecânicas. Isso é crucial para manter a prontidão operacional do Batalhão.

Acrescenta-se também que portões danificados podem representar um risco significativo para os operadores e trabalhadores envolvidos no carregamento e descarregamento de materiais. A manutenção corretiva visa minimizar esses riscos, evitando acidentes causados por portões defeituosos. Além disso, ao reduzir o esforço humano necessário para operar portões danificados, a segurança dos trabalhadores é aprimorada.

Por fim o investimento em manutenção corretiva dos portões é uma forma de preservar esses ativos. Portões bem cuidados têm uma vida útil mais longa e requerem menos substituições. Isso resulta em economia financeira a longo prazo para o Batalhão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
1º Batalhão de Aviação do Exército	Marcos Peres de Castro – TC (Comandante do 1º Batalhão de Aviação do Exército)

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 O item que se pretende contratar se caracteriza como serviço comum, pois a técnica nele envolvida é perfeitamente conhecida, dominada e oferecida no mercado. Isto possibilita, portando, a descrição do item de forma objetiva no Termo de Referência e o torna passível de contratação por meio de Dispensa de Licitação, em sua forma Eletrônica, observando a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a modalidade de contratação direta, para aquisição de bens e serviços comuns.

4.2 O objeto não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual;

4.3 Não há a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, por parte da Contratada.

4.4 Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

4.2.1 A Contratada deverá ter condições e habilitações técnicas para realizar o serviço de manutenção corretiva do portão do hangar II do 1º BAvEx.

4.2.2 A Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.5 O serviço deverá ser realizado nas instalações da Contratante.

4.6 A Contratada deverá entregar o objeto contratado, conforme todas as condições previstas em edital e seus anexos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Atualmente existem inúmeras empresas instaladas no território nacional aptas para a prestação do serviço que se pretende contratar;

5.2 Em razão disso:

5.2.1 a quantidade de fornecedores não é considerada restrita;

5.2.2 não há requisitos que limitam a participação de fornecedores.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Pretende-se contratar empresa especializada na prestação de serviços visando facilitar e agilizar os processos de embarque e desembarque de materiais, além de erradicar os riscos envolvidos com os militares que atuam nesse tipo de procedimento, bem como garantir uma maior durabilidade do patrimônio público.

6.6 Para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração, os seguintes serviços deverão ser realizados:

6.6.1 Serviço de manutenção corretiva para portão externo de enrolar;

6.6.1.1 Troca de 04 (quatro) molas;

6.6.1.2 Troca de soleira;

6.6.1.3 Troca de 04 (quatro) fitas laterais;

6.6.1.4 Lubrificação das partes móveis.

6.6.2 Serviço de manutenção corretiva para portão interno de enrolar;

6.6.2.1 Troca de 06 (seis) molas;

6.6.2.2 Limpeza;

6.6.2.3 Lubrificação das partes móveis.

6.6.3 Serviço de manutenção corretiva paportão basculante articulado externo;

6.6.3.1 Troca de 02 (dois) pinos de guias laterais;

6.6.3.2 Troca de 02 (duas) caixas de contrapeso;

6.6.3.3 Troca de 10 (dez) metros de cabos de aço;

6.6.3.4 Lubrificação das partes móveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Para a definição do quantitativo do serviço demandado levou-se em consideração a quantidade de portões que necessitavam de manutenção corretiva, na área de carga e descarga, tendo em vista seu não funcionamento

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 11.641,85

8.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.641,85 (onze mil seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	18406- Instalacao / manutencao - porta / cancela / portao	Serviço	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2 O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, uma vez que não há possibilidade de parcelamento do objeto. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação composta por apenas um item.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está alinhada com o Plano de Gestão da Base de Aviação de Taubaté, com o intuito de contribuir para o aumento da operacionalidade da Aviação do Exército. Ademais, a contratação está prevista no Plano de Contratação Anual da Base de Aviação de Taubaté – PCA/2024.

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000396/2024

II) Data de publicação no PNCP: 16/10/2023

III) Id do item no PCA: 686

IV) Classe/Grupo: 872 - SERVIÇOS DE REPARO DE OUTROS BENS

V) Identificador da Futura Contratação: 160518-90298/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação tem por objetivos:

12.1.1 Facilitar e agilizar os procedimentos de carga e descarga;

12.1.2 Erradicar os riscos de acidentes no trabalho para os militares que trabalham nesse setor;

12.1.3 Dar uma maior vida útil ao patrimônio público.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não se vislumbram providências a serem adotadas pela administração para a solução a ser contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.

14.2 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

14.3 A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

14.3.1 Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.3.2 Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

14.3.3 Observação da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

14.3.4 Fornecimento aos empregados dos equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.3.5 A prática da logística reversa, bem como encaminhar o material descartado de acordo com as práticas e políticas de sustentabilidade ambiental previstas em lei, sem qualquer ônus para o contratante;

14.3.6 Realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

14.3.7 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

14.3.8 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

14.3.9 Os lubrificantes e baterias a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos na Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012.

14.3.10 Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final dos lubrificantes e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- Lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- Queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- Lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.
- A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento dos lubrificantes e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.
- Nos termos do Decreto nº 2.783/98 e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/98, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.
- Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

- Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
- Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
- É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
- As substâncias a que se refere o item anterior devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
- É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
- Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
- A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;
- Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante, licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração;
- É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.5.1 A contratação de serviço de manutenção corretiva do portão do hangar II do 1º Batalhão de Aviação do Exército é indispensável para manter segurança no trabalho dos integrantes do batalhão.

15.5.2 Assim, os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS PERES DE CASTRO

Comandante do 1º Batalhão de Aviação do Exército

VINICIUS RAFAEL ALMEIDA BARRETO

Chefe da Equipe de Planejamento

RODRIGO ZONATTO ORTIZ AVRECHACK

Membro da Equipe de Planejamento

BRUNO MAGNANI CRESPILO

Membro da Equipe de Planejamento